



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2020 FMS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO SWAB DE NASOFARINGE (NASAL) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 (COVID-19)**, com fundamento no artigo 24, inciso II e inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde manifestando a urgência e a necessidade da contratação, onde justifica que “...a compra de testes rápidos de antígeno se faz necessária devido a mudança no protocolo do Ministério da Saúde, onde englobou esse tipo de teste e fornece a equipe melhor condução dos casos de coronavírus no município.”
- 2) Considerando o artigo 24 incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- 3) Considerando que os valores a serem pagos estão dentro dos limites admitidos para dispensa de licitação;
- 4) Considerando a situação de epidemia pelo CORONAVIRUS vivida mundialmente, e o aumento dos casos em nosso município e Estado;
- 5) Considerando que o artigo 24, em seu inciso IV dispõe que é dispensável a licitação “**nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...**”;

**DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:** Em razão da necessidade da necessidade da aquisição imediata de **TESTES RÁPIDO SWAB DE NASOFARINGE (NASAL) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 (COVID-19)**, considerando o momento vivido mundialmente devido a pandemia do CORONAVIRUS, considerando que o artigo 24, em seu inciso IV dispõe que é dispensável a licitação “**nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...**”, e também considerando que o artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação “... II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:**

Levando-se em conta o princípio da economicidade, foram feitos orçamentos, sendo adquirido os testes da empresa que ofertou o menor valor para o objeto em questão, ou seja, mantendo-se assim os princípios que regem as leis de licitações e compras públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Castigliano, nº 181, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob nº. 22.536.130/0001-86,



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



neste ato representado pelo senhor IVANO ANTUNES MOREIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG 10.175.414 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 202.363.016-91, para o fornecimento dos testes objeto constantes no ANEXO II do presente edital.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelos produtos é de R\$ 7.867,50 (Sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde	33900000000	Aplicação Direta

**Art. 3º.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.1** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**3.2** - A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

**3.3** – Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

**Art. 4º - Da vigência contratual** – A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/09/2020.

**4.1** - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2020.

## **Art. 5º - Dos encargos -**

**5.1** - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017; do responsável pelo setor de Compras; e do Controlador Interno, denominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



administrativas fixadas no Edital e na Ata.

VIII - A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

IX – Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

## **Art. 5º. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

5.1- A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preço e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

**5.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**5.3** Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5.4 - A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

## **Art. 6º. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**6.2** - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

**a)** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

**b)** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**c)** De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

**6.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.5** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**6.6** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.7** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.9** - As sanções previstas no inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



inciso II.

## **Art. 7º. - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

### **II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

### **III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:**

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **Art. 8º- DAS DISPOSICOES GERAIS**

**8.1** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**8.2** - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, e protocoladas, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**8.3** - A fiscalização e o controle aludidos na clausula oitava, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**8.4** - Os casos omissos a este Contrato rege-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica fazendo parte integrante deste edital todas às clausulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 21 de agosto de 2020.

**VILMAR SCHMAEDECKE**

Prefeito Municipal

---

**DAIANE C. TEIXEIRA**  
**SEC. DE SAÚDE**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2020 FMS MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<b><u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u></b> As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO DE REFERENCIA

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO SWAB DE NASOFARINGE (NASAL) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 (COVID-19)**, para a Unidade Básica de Saúde do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

Item	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor por caixa	Valor total máximo
01	03	Caixas	Kit de auxílio ao diagnóstico para o covid-19, teste rápido de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos. Apresentação em cassete. Cada kit contém: dispositivo de teste embalado unitariamente, um sachê de dessecante com sílica em gel, tampão de extração, tampa filtro, Swab Steril e manual de instruções. Caixa com 25 unidades. Com registro na ANVISA. Marca: ECO.	R\$ 2.622,50	R\$ 7.867,50



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2020

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Castigliano, nº 181, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob nº. 22.536.130/0001-86, neste ato representado pelo senhor IVANO ANTUNES MOREIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG 10.175.414 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 202.363.016-91, neste ato denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 06/2020 FMS, regido sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO SWAB DE NASOFARINGE (NASAL) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2 (COVID-19)**, para a Unidade Básica de Saúde do município de São Miguel da Boa Vista, **CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:**

Item	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor por caixa	Valor total máximo
01	03	Caixas	Kit de auxílio ao diagnóstico para o covid-19, teste rápido de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos. Apresentação em cassete. Cada kit contém: dispositivo de teste embalado unitariamente, um sachê de dessecante com sílica em gel, tampão de extração, tampa filtro, Swab Steril e manual de instruções. Caixa com 25 unidades. Com registro na ANVISA. Marca: ECO.	R\$ 2.622,50	R\$ 7.867,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

2.5 – Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.6 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, sendo responsabilidade do município o deslocamento do veículo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde	339000000000	Aplicação Direta

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelos testes é de R\$ 7.867,50 (Sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 30/09/2020.

5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

5.3 - A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

VIII -A contratada deverá realizar e entregar, os produtos objeto deste edital em, no máximo até 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os produtos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo, 3 dias após a notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1-** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**7.2 -** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) De 10%( dez por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado a 5 dias, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por culpa da contratada, que se dará após o 5º dia.
- d) Rescisão do contrato, por culpa da contratada após o 5º dia de atraso.

**7.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.5 -** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**7.6 -** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7 -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.8 -** As sanções previstas no inciso I da clausula 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 7.2. II, "c"), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

## **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretária de Saúde, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 06/2020 FMS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_/\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
**VILMAR SCHMAEDECKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**  
**CNPJ: 22.536.130/0001-86**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO JOSE MIORANDO**  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2020.**